Publicação por Afixação no Painel de Publicação Oficial da Prefeitura Mun. Cerro Branco em 29/03/22

Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

LEI MUNICIPAL Nº 2047/2022

De 29 de Março de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA ATELIE DAVI CALÇADOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Inciso IV, do artigo 52, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para a empresa **ATELIE DAVI CALÇADOS LTDA**, CNPJ 45.520.770/0001-01 mediante cessão de direito real de uso, a título gratuito, de prédio adequado para sua instalação por um prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Parágrafo Único - O prédio objeto da cessão de uso poderá ser próprio ou locado pelo Município para esta finalidade, podendo realizar as adequações que se fizerem necessárias ao uso.

Art. 2º - A empresa beneficiária dos incentivos previstos nesta lei firmará termo de compromisso com o Município, onde constarão direitos e obrigações das partes, dentre os quais:

a) Iniciar a operação no empreendimento no prazo de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato de incentivos.

b) Permanecer por um período de 05 (cinco) anos, contados do início da operação, com no mínimo 20 (vinte) postos de trabalho ativos.

c) Caso haja modificação no controle societário, insolvência notória, requerimento de recuperação judicial (ou extrajudicial), decretação de falência, interrupção ou diminuição da produção ou permanecer menos de 05 (cinco) anos com a atividade no município, a INCENTIVADA deverá apresentar plano de recuperação/compensação ou, a seu critério, ressarcir o Município do incentivo concedido por esta lei, proporcional ao tempo de descumprimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica e sócio(s) originário(s), ao cumprimento de todas as obrigações estipuladas.

Art. 3º - As despesas oriundas da aplicação desta lei serão suportadas por dotações próprias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários para o implemento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 29 dias do mês de Março de 2022.

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 29/03/2022.

Juliana Inácio Gonçalves
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 101.663

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO Nº ____ /2022

Contrato de Incentivo à Empresa **ATELIE DAVI CALÇADOS LTDA**, CNPJ 45.520.770/0001-01 com base na Lei Municipal nº____ /2022.

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direto Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE CEDRRO BRANCO/RS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede em Cerro Branco, na Avenida 12 de Maio, 370, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.223/0001-77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ESON JOEL LAWALL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 430.558.770-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado *MUNICÍPIO* de ora em diante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, à empresa **ATELIE DAVI CALÇADOS LTDA**, CNPJ 45.520.770/0001-01, representada neste ato pela sócia administradora CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, CPF 032.033.370-10, RG 1119548384, com sede em Cerro Branco, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento na Lei Municipal nº____/2022, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE através deste ato negocial, cederá ao CONCESSIONÁRIO um pavilhão para instalação da empresa, bem(ns) que será(ão) devidamente caracterizado(s) em documento específico a ser formalizado quando do ingresso da empresa na posse do(s) mesmo(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá realizar as adequações que se fizerem necessárias ao uso do pavilhão na atividade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Após o recebimento do(s) bem(ns) mediante assinatura de termo próprio, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente dos mesmos por um prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, para usá-lo(s) no atingimento de seus

fins sociais, devendo restitui-lo(s) ao final do prazo nas mesmas condições em que fora(m) recebido(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: A concessão, ora convencionada, terá a duração de 12 (doze) meses renováveis por igual período contados da data de recebimento do(s) respectivo(s) bem(ns).

CLÁUSULA QUARTA: O(s) CONCESSIONÁRIO(s) obriga(m)se a exercer o(s) direito(s) que lhe é(são) conferido(s) neste instrumento jurídico em consonância com a finalidade do(s) bem(ns) concedido (s).

CLÁUSULA QUINTA: Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula terceira deste instrumento, quando o(s) CONCESSIONÁRIO(s):

I - der ao(s) bem(ns) concedido(s) destinação diversa da estabelecida no presente instrumento e na Lei Municipal _____/2022;

II - der em locação ou ceder a qualquer título, total ou parcial, o(s) bem(ns) objetos deste instrumento;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, o(s) bem(ns) concedido(s), sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;

IV - descumprir qualquer cláusula do presente contrato e da Lei Municipal _____/2022;

V - Não Iniciar a operação no empreendimento no prazo de 02 (dois) meses, contados da assinatura deste instrumento;

VI - Deixar de permanecer por 05 (cinco) anos contados do início da operação, com no mínimo 20 (vinte) postos de trabalho ativos.

VII - Caso haja modificação no controle societário, insolvência notória, requerimento de recuperação judicial (ou extrajudicial), decretação de falência, interrupção ou di-

minuição da produção ou permanecer menos de 05 (cinco) anos com a atividade no município, não apresentar plano de recuperação/compensação ou, a seu critério, ressarcir o Município do incentivo concedido por esta lei, proporcional ao tempo de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA: A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo e qualquer dano causado a qualquer do(s) bem(ns) objeto da concessão de direito real de uso ou a terceiros em razão do uso do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA: Não importará em tácita alteração dos termos deste instrumento o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste, nomeadamente à resilição contratual e ressarcimento dos prejuízos causados a serem apurados por comissão designada para tanto no caso de ser verificado algum tipo de dano.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica e sócio(s) originário(s), ao cumprimento de todas as obrigações estipuladas.

CLÁUSULA NONA: Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e ou litígio decorrentes do presente instrumento de contrato.

Cerro Branco
Novos Tempos Novos Caminhos
ADM 2021/2024

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Cerro Branco – RS, de _____ de 2022

_____	_____
Edson Joel Lawall	Cristina da Silva
Prefeito Municipal de Cerro Branco	Atelie Davi Calçados Ltda
Concedente	Concessionária

MUNICIPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias ...Novos Caminhos
ADM 2021/2024

MENSAGEM Nº 020/2022 **Cerro Branco-RS, 10 de março de 2022.**

Exmo. Senhor:
CHARLES RICARDO PETERMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA ATELIE DAVI CALÇADOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Visando aumentar o número de empresas instaladas no Município, com a consequente melhoria de renda pública através da arrecadação de impostos, aumento da circulação de riqueza e, sendo uma das maiores demandas sociais, a geração de empregos que favoreçam a ocupação remunerada dos cidadãos, acontece a apresentação deste projeto de lei para conceder incentivos para a **ATELIE DAVI CALÇADOS LTDA.**

Esta administração não poderia deixar de atender pedido de benefícios da empresa para sua instalação neste Município, eis que está acontecendo grande empenho em fomentar e viabilizar o crescimento econômico de Cerro Branco.

De longa data já havíamos sonhado em ter um atelier de calçados em nossa cidade. Neste caso, existe o comprometimento da Calçados Beira Rio de Candelária em fornecer material para ser produzido aqui na cidade. Portanto, necessitamos da aprovação deste importante projeto que resultará em benefício econômico para o Município, principalmente geração de emprego e renda.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 28/03/2022
VOTOS A FAVOR 08
VOTOS CONTRÁRIOS 00
ABSTENÇÕES 00
ASSINATURA DO SERVIDOR